

## PORTARIA Nº 004/2009

**A Secretária da Educação do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 4.212 de 01 de abril de 2006, a Lei nº 2.215 de 27 de junho de 1991, a Lei nº 3.800 de 01 de abril de 2004 e a plenária realizada nos dias 27 e 28 do mês de outubro de 2009 com representantes de todas as escolas municipais e centros de educação infantil**

### **=R E S O L V E=**

normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, transferências de servidores e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para o ano de 2010.

### **DA DIREÇÃO ESCOLAR:**

**Art. 1º** - A função de diretor escolar é definida pela Lei nº 4.451 de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Cascavel mediante eleição direta para mandato de dois anos.

### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR**

**Art. 2º.** Ao Coordenador Pedagógico Escolar cabem as atividades descritas na Lei 4.212/06. A distribuição da carga horária destinada a estas atividades fica assim distribuída nas escolas:

- I. escolas com 150 a 400 alunos – 1 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais;
- II. escolas com 401 a 800 alunos – 2 Coordenadores com carga horária de 40 horas semanais;
- III. escolas acima de 801 alunos – 3 Coordenadores com carga horária de 40 horas semanais;
- IV. na escola com o número de matrículas inferior a 150 alunos, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, analisar a necessidade da função de Coordenador Pedagógico, bem como sua carga horária.

**§ 1º.** Para atuar como Coordenador Pedagógico Escolar o professor deverá:

- I. inscrever-se por meio de protocolo geral no período de 03 à 17 de novembro de 2009;
- II. ser entrevistado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

§ 2º. A definição do professor para exercer a função de Coordenação Pedagógica, ocorrerá:

- I. após a entrevista e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;
- II. em consonância entre Direção Escolar e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Quando não houver, na escola, professor entrevistado e interessado para a função, será convidado um professor do Quadro do Magistério Público Municipal desde que, obedeça aos requisitos definidos nos incisos do parágrafo quinto deste artigo.

§ 4º. O local e data da entrevista bem como a bibliografia serão informados mediante ofício circular da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no portal da prefeitura.

§ 5º. A definição de Coordenador Pedagógico Escolar obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. ser do Magistério Público Municipal de Cascavel;
- II. ser estável, no mínimo, em um padrão;
- III. ter formação em Pedagogia;
- IV. ter Curso de Nível superior na área de Educação ou Normal Superior ou Programa de Capacitação em Serviço de Docência para Séries Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação na área de Educação;
- V. realizar com eficiência todas as atividades descritas na Lei 4.212/06;
- VI. ter experiência de docência de acordo com o Art. 67, parágrafo único da LDBEN nº 9394/96;
- VII. ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. o Coordenador Pedagógico Escolar desempenhará a função em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico da Escola e a Lei 4.212/2006.

**Parágrafo único** – fica vedado ao professor que não possui formação em magistério ou Pedagogia ocupar a função de coordenador pedagógico escolar.

## **DO AUXILIAR DE REGÊNCIA DE CLASSE**

**Art. 3º.** Ao Professor Auxiliar de Regência de Classe cabe as atividades descritas na Lei 4.212/06.

**§ 1º.** Fica estabelecido a carga horária de 20 horas semanais para a função de Professor Auxiliar de Regência de Classe a cada 150 alunos matriculados na escola.

**§ 2º.** O Professor Auxiliar de Regência de Classe será definido pela direção e coordenação pedagógica da escola, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. ser do quadro funcional da escola;
- II. ser estável, no mínimo, em um padrão;
- III. preferencialmente, ter atuado com todas as séries;
- IV. desempenhar todas as atividades descritas na Lei 4.212/06.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMA/ANO/SÉRIE NA ESCOLA**

**Art. 4º.** A classificação para a distribuição de turma será de acordo com a Lei 4.212/06 artigo 52.

**Art. 5º.** Em 2010 serão distribuídas as turmas nesta ordem de prioridade:

- I. 1º ao 4º ano e 4ª série do Ensino Fundamental;
- II. artes, espanhol, educação física, ensino religioso;
- III. EJA;
- IV. Pré-escola.

**§ 1º.** Para permanência dos professores na unidade escolar serão respeitados a estabilidade e o maior tempo de serviço ininterrupto na escola, considerando-se interrupção o previsto nos incisos V, VI e VIII do Art, 110 da Lei 2.215/91. Se necessário o professor que obtiver a menor pontuação nesta classificação deverá solicitar transferência da unidade escolar.

**§ 2º.** A escola ofertará, preferencialmente turmas em cada período de todos os anos/série.

**§ 3º.** Para atuar na turma de Reforço Escolar, o professor será definido pela Direção e Coordenação Pedagógica da Escola, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. ser do quadro funcional da escola;

- II. ter experiência de no mínimo dois anos com turmas de alfabetização;
- III. preferencialmente, ter atuado em todas as séries.

**§ 4º.** O professor com restrição médica poderá ser lotado como professor de Reforço Escolar, desde que atenda aos critérios do § 3º desse artigo.

**§ 5º.** As turmas de Reforço Escolar em contraturno terão início de funcionamento na 2ª semana letiva.

**§ 6º.** O período de duração das aulas de Reforço Escolar em contraturno deverá ser 2 horas/dia no mínimo 2 vezes por semana.

**Art. 6º.** A Língua Espanhola será ofertada em todas as escolas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir os professores necessários para a disciplina.

**§ 1º.** A escola que não possuir em seu quadro funcional professores capacitados em Espanhol e interessados em ministrar as aulas de Língua Espanhola deverá deixar a vaga em aberto para os professores transferidos.

**Art. 7º.** O professor que atende a Hora Atividade do professor regente deverá completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, se necessário.

**Art. 8º.** O professor afastado por até 2 (dois) anos deverá procurar o setor de Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho para perícia definitiva, a fim de retomar ou não às funções para as quais prestou concurso.

**Art. 9º.** O professor que está em Licença para Tratamento de Saúde assumirá a vaga no momento em que retomar suas atividades na unidade de lotação.

**Parágrafo único:** O professor em Licença para Tratamento de Saúde deverá ser informado quanto ao local, data e horário da distribuição/escolha de turma/série/ano. Na impossibilidade de comparecer o professor deverá nomear um representante legal.

## **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 10.** Para atuar em regência de classe na Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recursos e Sala de Recursos Multifuncional), ou outros programas relacionados a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a distribuição de turma

dar-se-á por meio da formação específica, devendo obedecer à Deliberação 02/03 do CEE, na seguinte ordem:

- I. Graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;
- II. Graduação em Pedagogia com especialização em Educação Especial;
- III. Graduação em Pedagogia e Estudos Adicionais em Educação Especial;
- IV. Graduação em Nível Superior com Especialização em Educação Especial com, no mínimo, 360 h;
- V. Estudos Adicionais em Educação Especial.

**§ 1º.** Em caso de empate, segue-se a classificação para a distribuição de turma de acordo com a Lei 4.212/06 artigo 52.

**§ 2º.** Para atuar em regência de Sala de Recursos Multifuncional, além de atender no *caput* desse artigo, terá preferência o professor que atender o disposto no Decreto Federal Nº 6.571/08, apresentando comprovante de formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertada pelo Ministério da Educação na modalidade EAD.

**§ 3º.** O professor com formação para atuar em regência de classe na Educação Especial, se transferido, fora do prazo estabelecido pela Portaria, terá direito à ocupação da vaga caso o professor da turma não possua a formação específica. Os critérios para atuar em regência de classe na Educação Especial serão determinantes durante todo o ano letivo.

**§4º.** O professor que atuar como Professor de Apoio Pedagógico deverá obedecer o previsto na Instrução Normativa da SEMED nº02/05.

**§ 5º.** A escola que não possuir em seu quadro funcional professor formado em Educação Especial deverá deixar em aberto a vaga para os professores transferidos que atendam ao previsto no Art. 10.

**§ 6º.** O professor que por solicitação da Secretaria Municipal de Educação for transferido em qualquer tempo para atender a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, poderá retornar a sua unidade escolar de lotação sem prejuízo a sua contagem de tempo de serviço na escola de origem.

**Art. 11.** Para ocupação das vagas dos Centros de Atendimento Especializado CAP e CAS, a Secretaria Municipal de Educação indicará os profissionais, devendo seguir o disposto nas Leis Municipais nº 4.126/05 e nº 4.869/08.

## DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 12.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

**Parágrafo único** – Nas turmas do horário noturno, o contato com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o professor tenha iniciativa quanto à busca desse contato e vice-versa.

**Art. 13.** Para exercer a regência de turma da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve:

- I. ter, preferencialmente, experiência nos quatro anos/séries iniciais do Ensino Fundamental;
- II. estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade;
- III. trabalhar em consonância com Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

**Parágrafo único** – Para funcionamento somente será autorizada a efetivação de turma com no mínimo 20 alunos, sendo que, se o número de alunos, durante o ano letivo for inferior a 15 alunos acarretará na cessação da turma e o professor ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação.

## DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 14.** A escola com Educação em Tempo Integral (ETI) deverá assegurar como prioridade as turmas de Pré-escolar, 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental estendendo para o 4º ano/série conforme organização e possibilidades.

**Art. 15.** A escola com Educação em Tempo Integral (ETI) que atenda acima de 200 alunos matriculados e freqüentando os laboratórios, terá direito a mais um coordenador com 40 horas semanais.

**Art. 16.** Os Coordenadores atuam articulando os laboratórios com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 17.** A escola com Educação em Tempo Integral (ETI) que atenda acima de 230 alunos matriculados e freqüentando os Laboratórios, terá direito a 40 horas semanais com auxiliar (estagiário). Para o atendimento somente em um dos períodos terá direito a uma auxiliar com 20 horas semanais considerando o número já citado de alunos.

**Art. 18.** Para a definição do coordenador pedagógico de Educação Tempo Integral a que se refere o Art. 15, aplicam-se os § 1º e 2º do Art 2º, dessa portaria.

**Art. 19.** Os Laboratórios que compõe a Educação em Tempo Integral serão ofertados no contraturno conforme indica a LDBEN 9394/96, Art 34 “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola” e terá carga horária de até duas horas por laboratório com número médio de alunos freqüentando, conforme segue:

- I. laboratório de Ciências-20 alunos:
- II. laboratório de Matemática-20 alunos:
- III. laboratório de Língua Portuguesa-20 alunos:
- IV. laboratório de Artes: 20 alunos:
- V. laboratório de Educação Física: 20 alunos:
- VI. laboratório de Artes Marciais-20 alunos

**Art. 20.** A escola que apresentar interesse e/ou necessidade de implementação de novos Laboratórios, estes devem ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

## **DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL**

**Art. 22.** As aulas de Informática Educacional destinam-se a todos os alunos devidamente matriculados no Ensino Fundamental, devendo ser o trabalho realizado de acordo com as especificidades direcionadas pela Coordenação de Informática do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A escola que ofertar Informática Educacional no laboratório poderá implantar na carga horária do período regular de aulas do aluno, sendo as aulas planejadas e acompanhadas pelo professor regente da turma em conjunto com o Instrutor de Informática responsável pelo laboratório.

**§ 2º.** A escola que ofertar Informática Educacional e que o número de computadores não atender a demanda de alunos por turma do Ensino Fundamental, terá a aula de Informática Educacional implantada no período de contraturno, com duração máxima de 50 minutos:

I. Serão atendidos por ordem de prioridade os alunos com problemas de escolarização, a partir da 4ª série ao 1ºano do Ensino Fundamental e educação infantil.

## **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 23.** Ao Coordenador Administrativo Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) cabe realizar as atividades descritas na Lei 4.212/06.

**§ 1º.** O Coordenador Administrativo Pedagógico será definido mediante entrevista com os professores ou monitores educacionais interessados, a ser realizada pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, que define em conjunto com o Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, aquele que atende aos requisitos para a função, sendo que o período de inscrição e seleção será definido no próximo ano letivo.

**§ 2º.** A definição do Coordenador Administrativo-pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ser do Magistério Público Municipal ou Monitor Educacional;
- II. ter carga horária de 40 horas semanais;
- III. ter pedagogia;
- IV. ter Curso de Nível superior na área de Educação ou Normal Superior ou Programa de Capacitação em Serviço de Docência para Séries Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação na área de Educação;
- V. ter estabilidade. No caso de professor, no mínimo em um padrão;
- VI. ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades do CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. desempenhar a função de acordo com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – Educação Infantil, em consonância com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico do CMEI;
- VIII. realizar com eficiência todas as atividades descritas na Lei 4.212/06.

**§ 3º.** Fica vedado ao professor ou monitor educacional que não possui formação em magistério ou Pedagogia ocupar a função de Coordenador Administrativo Pedagógico.

### **DO AUXILIAR DE CMEI**

**Art. 24.** O auxiliar dará suporte pedagógico em sala de aula e auxiliará o Coordenador Administrativo-Pedagógico em todo o processo educativo.

**§ 1º.** O auxiliar será definido pelo Coordenador Administrativo-pedagógico em consonância com a Secretaria Municipal De Educação.

**§ 2º.** O Monitor Educacional para exercer a função de auxiliar deverá ter formação mínima em magistério.

**Art. 25.** No CMEI com número de matrículas superior a 90 alunos, fica a critério do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a coordenação Administrativo Pedagógica do CMEI, analisar a necessidade de mais de um auxiliar.

## **DO MONITOR EDUCACIONAL E MONITOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 26.** A turma de atuação e o horário para o monitor educacional e monitor serão definidos pelo Coordenador do CMEI a qualquer tempo e de acordo com as necessidades da unidade.

**§ 1º:** A turma a que se refere o *caput* desse artigo envolve: Berçário, Maternal e Pré - escolar.

**§ 2º:** Todas as turmas de Educação Infantil deverão ter dois monitores educacionais, devendo necessariamente, um ser efetivo com formação em Magistério e/ou Pedagogia, Normal Superior ou Capacitação em Serviço de Docência para Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 27.** O CMEI obedece aos seguintes parâmetros por modalidade para a ocupação do cargo de monitor ou monitor educacional:

- I. berçário - crianças de 0 à 01 ano / 05 crianças por monitor;
- II. maternal I - crianças de 1 à 02 anos / 12 crianças por monitor;
- III. maternal II - crianças de 2 à 03 anos / 12 crianças por monitor;
- IV. pré-escolar I - crianças de 3 anos / de 12 à 20 crianças por monitor;
- V. pré-escolar II - crianças até 04 anos / 12 à 20 crianças por monitor;
- VI. pré-escolar III - crianças até 05 anos 12 à 20 crianças por monitor.

**§ 1º.** O Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel e as condições do espaço físico da unidade são fatores determinantes para esta organização.

**§ 2º.** Os CMEIs gradativamente deverão se adequar ao que prevê a deliberação 08/2006 – CEE, conforme segue:

- I. com 03 salas de aula atenderão apenas Berçário e Maternal;
- II. com 04 salas atenderão Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escolar;
- III. com 05 salas atenderão Berçário, Maternal I, Maternal II, Pré-Escolar I, Pré-Escolar II;
- IV. a partir de 6 salas os grupos de crianças serão organizados conforme a necessidade.

## DO SERVIÇO DE ZELADORIA

**Art. 28.** A função de Zeladora será desempenhada nas Escolas e CMEI's de acordo com as atribuições específicas do cargo.

**Parágrafo único.** A zeladora que realizar o preparo de refeições receberá treinamento e acompanhamento específico do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE.

### Da Escola

**Art. 29.** Fica assegurada a quantidade de zeladores conforme segue:

- I. a cada 200 alunos matriculados um zelador para os serviços de cozinha;
- II. a cada 100 alunos matriculados um zelador para os demais serviços;
- III. a escola com ETI terá direito a mais um zelador a cada 100 alunos excedentes aos 200 alunos referidos no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único -** São fatores determinantes que poderão variar a quantidade de zeladores por escola: o espaço físico, área construída em metros quadrados, a pavimentação das ruas que ladeiam a escola e a existência ou não de calçadas externas.

## DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 30.** Fica assegurada a quantidade de zeladores ao CMEI, conforme segue:

- I. CMEI que atende até 65 crianças - duas zeladoras para serviços de cozinha, duas para limpeza e lavanderia;
- II. CMEI que atende de 66 a 120 crianças - duas zeladoras para serviços de cozinha, duas para limpeza e uma para lavanderia;
- III. CMEI que atende acima de 121 crianças - três zeladoras para serviços de cozinha, três para limpeza e uma para lavanderia.

**Parágrafo único -** São fatores determinantes que poderão variar a quantidade de zeladoras por CMEI: o espaço físico, área construída em metros quadrados, a pavimentação das ruas que ladeiam o CMEI e a existência ou não de calçadas externas.

## DA TRANSFERÊNCIA

### Do Professor

**Art. 31.** A transferência de local de exercício do servidor no cargo de professor será de acordo com a Lei 4.212/06 Art. 53.

**§ 1º.** Deverão solicitar transferência, indicando as unidades de preferência para consulta de disponibilidade de vaga, todos os professores que:

- I - foram admitidos a partir de 01/03/09;
- II - excederem do quadro funcional após o fechamento da previsão de distribuição de turmas.

**§ 2º.** Poderão solicitar transferência àqueles que por outros motivos necessitarem ou desejarem transferência de unidade.

**§ 3º.** Para solicitar transferência de escola, o professor deve preencher um requerimento próprio (anexo I) para cada matrícula e entregar no setor de Protocolo junto a Prefeitura Municipal de Cascavel, no período de 23/11/09 a 27/11/09. Caso a solicitação seja protocolada após este período, a mesma entrará na ordem de classificação no final da fila.

**§ 4º.** Após a efetivação do protocolo, não será realizado cancelamento da solicitação de transferência.

**§ 5º.** O processo de transferência ocorrerá através de plenária na qual estarão dispostas as vagas e classificação geral dos professores.

**§ 6º.** A plenária realizar-se-á 17/12/2009, no auditório do Paço Municipal, da seguinte forma:

- I. do 1º colocado ao 50 das 8h às 9h;
- II. do 51 colocado ao 100 das 9h as 10h;
- III. do 101 colocado ao 150 das 10h as 11h;
- IV. do 151 colocado ao 200 das 11h as 12h;
- V. do 201 colocado ao 250 das 13h e 30 min as 14h e 30 min;
- VI. do 251 colocado ao 300 das 14h e 30 min as 15h e 30 min;
- VII. do 301 colocado ao 350 das 15h e 30 min as 16h e 30 min;
- VIII. do 351 colocado ao último colocado das 16h e 30 min as 17h e 30 min.

**§ 7º.** O momento da escolha da vaga de acordo com a classificação disposta nos incisos do § 6º terá caráter definitivo, não havendo possibilidade de alteração *a posteriori*:

I. o professor que por ventura chegar atrasado na plenária ficará no final da fila de seu grupo dentro do horário estipulado de acordo com o parágrafo 6º.

§ 8º. Na impossibilidade de comparecer no local, data e horário estipulados, o servidor deverá nomear um representante legal através de procuração, com reconhecimento de firma, para proceder a escolha de vaga.

§ 9º. O professor que não comparecer no local e data estipulada terá 5 (cinco) dias, a contar da data prevista no parágrafo 6º deste artigo, para a escolha das vagas remanescentes, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 10. O edital de classificação deverá ser divulgado até 5 dias de antecedência, através de ofício e no portal.

### **Dos Demais Servidores**

**Art. 32.** A transferência de local de exercício do servidor de outros cargos será de acordo com os artigos de nº 46 a 50 da Lei 2.215/91.

§ 1º. Deverão solicitar transferência, indicando as unidades de preferência para consulta de disponibilidade de vaga, todos os servidores que:

I - foram admitidos a partir de 01/03/09;

II - excederem do quadro funcional após o fechamento da previsão para o ano de 2010.

§ 2º. Poderão solicitar transferência àqueles que por outros motivos necessitarem ou desejarem transferência de unidade.

§ 3º. Para solicitar transferência da unidade da Secretaria Municipal de Educação o servidor deve preencher um requerimento próprio (anexo I) e entregar no setor de Protocolo junto a Prefeitura Municipal de Cascavel, no período de 23/11/09 a 27/11/09. Caso a solicitação seja protocolada após este período, a mesma entrará na ordem de classificação, no final da fila.

§ 4º. A transferência será feita segundo uma classificação, sendo a pontuação definida em 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço ininterrupto prestado na Rede Pública Municipal de Cascavel.

§ 5º. Em caso de empate, a prioridade de transferência será por ordem de:

- I. proximidade da residência ao local solicitado;
- II. mais idade;
- III. maior número de filhos.

**§ 6º.** Após a efetivação do protocolo, não será realizado cancelamento da solicitação de transferência.

**§ 7º.** O monitor educacional e monitor que atuam nos CMEIs e ficarem excedentes no quadro funcional deverão solicitar transferência da unidade.

**§ 8º.** O processo de transferência ocorrerá através de plenária na qual estarão dispostas as vagas e classificação geral dos servidores por cargo.

**§ 9º.** A plenária realizar-se-á 15/12/2009, no auditório do Paço Municipal, da seguinte forma:

- I. do 1º colocado ao 50 das 8h às 9h para o cargo de zelador;
- II. do 51 colocado ao 100 das 9h as 10h para o cargo de zelador;
- III. do 101 colocado ao último colocado do cargo de zelador das 10h as 11h;
- IV. das 11h as 12h para o cargo de auxiliar de manutenção e para o cargo de auxiliar de serviços gerais;
- VI. das 13h e 30 min as 14h e 30 min para os cargos de secretário de escola e de instrutor de informática;
- VII. das 14h e 30 min as 17h e 30 min para o cargo de monitor, monitor de biblioteca e monitor educacional e demais cargos.

**§ 10.** O momento da escolha da vaga de acordo com a classificação disposta nos incisos do § 9º terá caráter definitivo, não havendo possibilidade de alteração *a posteriori*.

I. o servidor que por ventura chegar atrasado na plenária ficará no final da fila de seu grupo dentro do horário estipulado de acordo com o parágrafo 9º.

**§ 11º.** Na impossibilidade de comparecer no local, data e horário estipulados, o servidor deverá nomear um representante legal através de procuração, com reconhecimento de firma, para proceder a escolha de vaga.

**§ 12º.** O servidor que não comparecer no local e data estipulada terá 5 (cinco) dias, a contar da data prevista no parágrafo 9º deste artigo, para a escolha das vagas remanescentes, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33.** A comunicação da classificação geral por cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação e do resultado da solicitação de transferência dos servidores será através de Edital publicado no sítio oficial do Município de Cascavel (<http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semmed/>) e fixado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 22 de dezembro de 2009.

**Art. 34.** Fica garantida a permanência no quadro funcional de um monitor educacional ou monitor por turma.

**Art. 35.** Por necessidade administrativa poderão ocorrer remanejamentos e/ou transferências durante o período letivo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O Quadro de Pessoal da Escola/CMEI – previsão para o ano letivo de 2010 deverá ser entregue no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação até 20/11/09, não incluindo na previsão:

- I. pessoal admitido a partir de 01/03/09;
- II. professores em Regime Suplementar (PS);
- III. estagiários.

**§ 1º.** O Quadro deverá estar com todos os campos preenchidos e constar os seguintes itens:

- I. no campo de identificação: Quadro de Pessoal – PREVISÃO PARA 2010;
- II. se o servidor tem restrição médica, indicar ao lado do nome do servidor: (com restrição), se o servidor está afastado para tratamento de saúde (LS), licença maternidade (LM), licença sem vencimentos (LSV).

**Art. 37.** O Quadro de Pessoal da Escola/CMEI – previsão para o ano letivo de 2010 **deverá ser feito** antes do início das aulas e entregue no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil após o retorno das atividades, incluindo na previsão os professores e demais servidores advindos por transferência.

**§ 1º.** O Quadro de pessoal deverá estar com todos os campos preenchidos e constar os seguintes itens:

- I. no campo de identificação: Quadro de Pessoal – PREVISÃO FEVEREIRO 2010;
- II. indicar número de alunos matriculados para o ano letivo de 2010;
- III. se o servidor tem restrição médica, indicar ao lado do nome do servidor: (com restrição), se o servidor está afastado para tratamento de saúde (LS), licença maternidade (LM), licença sem vencimentos (LSV).

**Art. 38.** As Escolas Municipais obedecem ao número médio de alunos por turmas/séries, conforme segue:

- I. pré-escolar - 20 alunos;
- II. 1º ano - 25 alunos;
- III. 2º ano - 25 alunos;
- IV. 3º ano - 30 alunos;
- V. 4º ano - 30 alunos;
- VI. 4ª série - 25 alunos;
- VII. EJA - 20 alunos;

- VIII. Classe Especial -10 alunos;
- IX. Sala de Recursos - 20 alunos;
- X. Reforço Escolar – 10 alunos por 2h/d.

**Art. 39.** Em cumprimento ao Art. 32 da LDBEN 9394/96, para o ano letivo de 2010, as turmas de 4ª série do Ensino Fundamental de oito anos, terão necessidade de encaminhamentos pedagógicos específicos a serem decididos pela equipe pedagógica e administrativa escolar e Secretaria Municipal de Educação, para as turmas que ultrapassarem o disposto no inciso VI do artigo 38:

- I. um auxiliar de regência (estagiário) para cada duas turmas, se necessário, ou;
- II. turma de Reforço Escolar específico para alunos que freqüentam a 4ª série.

**Art. 40.** O Quadro de Pessoal não poderá sofrer alterações quanto à distribuição de turma após a efetivação das transferências.

**Parágrafo único** - Durante o ano, por necessidade pedagógica ou administrativa, o quadro de pessoal somente poderá ser alterado mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

**Art. 41.** A partir de 23 de dezembro de 2009 não haverá transferência ou permuta de servidor, salvo por:

- I. cessação de turma;
- II. ocupação de função em outra unidade;
- III. disponibilização de servidor à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- V. excesso de servidores em relação ao número de direito na unidade.

**§ 1º.** A Direção da Escola e a Coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil só poderão colocar o servidor à disposição da Secretaria Municipal de Educação por infração disciplinar em conformidade com o art. nº207, da Lei 2.215/91, com ciência do mesmo, após orientações e acompanhamentos, com registros, quanto da violação dos seus deveres e das proibições da unidade.

**§ 2º.** Com a disponibilidade do servidor, a reposição da vaga ocorrerá à medida que a Secretaria Municipal de Educação tenha servidor disponível para o cargo.

**Art. 42.** Ao servidor com restrição médica para as atividades do cargo, sua lotação fica a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá lotar, desde que, comprovada pelo setor de divisão de Medicina e Segurança do Trabalho:

- I. 02 (dois) padrões de professores e 02 (dois) servidores para as unidades pequenas;
- II. 03 (três) padrões de professores e 03 (três) servidores nas unidades médias;
- III. 04 (quatro) padrões de professores e 04 (quatro) servidores nas unidades grandes.

**§ 2º.** Quando exceder o número estabelecido ficará a cargo da unidade definir a permanência do servidor conforme os critérios abaixo:

- I. maior tempo de serviço na unidade;
- II. maior tempo de serviço na rede.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 44.** Esta Portaria entra em vigor em 03/11/2009 e revoga a portaria 003/2008.

Gabinete da Secretaria da Educação.  
Cascavel, 03 de novembro de 2009.

Maristela Becker Miranda  
Secretária Municipal da Educação